



EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2020

Dê-se ao art.159 a seguinte redação:

Art. 159 - A área competente do município deverá manter atualizado o cadastro profissional das pessoas físicas ou jurídicas inscritas no cadastro próprio no município mediante ficha individual, na qual constem os elementos do cadastro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 29 de setembro de 2020.

Vereadores

A. Balos -

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG

PROTOCOLO GERAL 1579/2020
Data: 01/10/2020 - Horário: 10:26
Legislativo - EM 142/2020